



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1128, de 2020)

Dê-se aos arts. 1º, 3º, 5º, 6º e 7º do PL nº 1.128, de 2020 a seguinte redação:

“Art. 1º A União, por meio do Tesouro Nacional, irá disponibilizar um total de duzentos e setenta bilhões de reais às empresas do setor privado, bem como às pessoas físicas que atuem em colaboração com o poder público por autorização, permissão ou delegação, ao longo de três meses (noventa bilhões por mês), a título de empréstimo subsidiado, exclusivamente para quitação da folha de pagamentos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 3º As empresas e as pessoas físicas que atuem em colaboração com o poder público que optarem pelo empréstimo se comprometem a não demitir o trabalhador até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 5º A carência para pagamento do empréstimo será de dois anos para micro e pequenas empresas e para as pessoas físicas que atuem em colaboração com o poder público e de um ano para as demais a contar da operação.

Art. 6º O empréstimo será concedido com juros de 0,25% ao ano para as micro e pequenas empresas (faturamento até 4,8 milhões de reais) e para as pessoas físicas que atuem em colaboração com o poder público e de 1% ao ano para as demais.

Art. 7º O prazo para pagamento será de até 120 meses para micro e pequenas empresas e para as pessoas físicas que atuem em colaboração com o poder público e de até 60 meses para as demais.

”

SF/20506.38248-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20506.38248-60

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo incluir as **pessoas físicas** que atuem em colaboração com o poder público por **autorização, permissão ou delegação** no programa de concessão de crédito com juros subsidiados e carências e prazos facilitados para a quitação da folha de pagamento, em razão do estado de calamidade decorrente do coronavírus (covid-19).

Afinal, a atual crise enfrentada não só pelo Brasil, mas pelo mundo, ocasionada pela rápida disseminação do coronavírus afeta todas as atividades econômicas, não somente as empresariais ou mercantis.

As pessoas incluídas por esta emenda no projeto de lei em tela também são empregadores e tiveram sua atuação diminuída, se não paralisada, ficando sem receita para arcar com seus compromissos básicos, como a folha de pagamentos dos seus empregados.

No entanto, infelizmente, a proposição em debate não contemplou essas pessoas físicas como possíveis beneficiários das linhas de crédito nela previstas.

Por essa razão, propomos a inclusão desse grupo no rol de possíveis beneficiários dos empréstimos com juros subsidiados e carências e prazos facilitados para a quitação da folha de pagamento, previstos no PL nº 1.128, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO